

**Parecer nº 005/2024**

**Parecer Jurídico**

**Requerente:** Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

**Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.**

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de ISENÇÃO tributária de WELLINGTON SOARES DA SILVA, procedimento 00044/2023.

**O requerente alega que seu falecido pai era proprietário do imóvel e era ex-combatente.**

Verifica-se, PRIMEIRAMENTE, que a(o) requerente **NÃO COMPROVOU** ser aposentado e receber apenas um salário-mínimo e nem mesmo o recebimento de bolsa-família ou equivalente, ademais não comprovou nenhuma situação legal para isenção. que a(o) requerente **NÃO COMPROVOU** ser aposentado e receber apenas um salário-mínimo e nem mesmo o recebimento de bolsa-família ou equivalente, ademais não comprovou nenhuma situação legal para isenção.

Segue anexo Requerimento, RG, comprovante de residência e BCI

**É o relatório.** Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns requisitos:

*Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:*

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**

CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

*I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;*

*II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;*

*III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência; I*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;*

*V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.*

*VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;*

*(...)*

No caso, não há previsão de isenção de IPTU para ex-combatente. Ainda que tivesse, não há como os filhos herdarem um direito de isenção do pai, tendo em vista o caráter personalíssimo do benefício.

Verifica-se, conforme documento anexo, que a requerente **NÃO CUMPRE** os requisitos legais, **aposentado com um salário e um único imóvel** OU inscrição no bolsa família e um único imóvel, visto que **não comprovou nenhuma das hipóteses legais**.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, é **inviável** a isenção de IPTU.

**EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:**

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 211, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Portanto não há isenção dos TCR's inscritos na dívida ativa.

Por último, quanto à mudança de metragem, RECOMENDA-SE à Secretaria da Receita que faça a análise *in loco* do imóvel e, caso tenha razão o requerente, que sejam cobrados os valores devidos dos últimos 5 anos, bem como da própria alteração.

**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

**Diante do exposto NÃO se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU em virtude da NÃO COMPROVAÇÃO de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.**

Por último, quanto à mudança de metragem, RECOMENDA-SE à Secretaria da Receita que faça a análise *in loco* do imóvel e, caso tenha razão o requerente, que sejam cobrados os valores devidos dos últimos 5 anos, bem como da própria alteração.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida isenção após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, na data da assinatura.

**Rogério dos Santos Falcão**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/PB nº 20.987**

**Ringson Monteiro De Toledo**  
**Sub-Procurador**

**Estado Da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal De Lucena**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
CNPJ: 08.924.813/0001-80  
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

**Abraão Dantas Queiroz**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB nº 18.609**

**Emanuel Lucena Neri**  
**Procurador Municipal**  
**OAB/PB 19.593**